

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivada no Ministério do Trabalho e Emprego – Agência de Atendimento de Maringá/PR, em 18/08/2009, sob número de identificação 46318.001992/2008-85, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39, código sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5400, Ed. Caravelas, sala 3, cidade de Umuarama-PR, representando os EMPREGADOS e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, CNPJ 79.266.730/0001-99 e código sindical 002.152.88317-3, com sede na Av. Rio Branco, nº 4439, na cidade de Umuarama-PR., representando os EMPREGADORES, por seus representantes legais, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida à Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada a seguinte cláusula:

“cláusula 25.6 – Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais de trabalho dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, na Cidade de Ivaté:

§1º- **Horário durante o período das festas natalinas:** dias 15 a 19, 22 a 23 de dezembro de 2008, expediente das 08:00 horas às 21:00 horas; no dia 20 das 08:00 horas às 18:00 horas e dia 24 de dezembro de 2008 das 08:00 às 18:00 horas.

§2º- A título de compensação não haverá expediente nos dias 26 de dezembro e no dia 02 de janeiro de 2009. As horas não compensadas serão remuneradas como horas extras;

§3º - Os empregados que laborarem nos horários especificados no § 1º desta cláusula 25,6, farão jus a uma refeição tipo marmiteix ou o equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria. Tal parcela terá natureza indenizatória;

§4º Os horários estabelecidos nesta cláusula 25.6 não são aplicáveis aos supermercados, que fixarão os horários especiais, nos termos da cláusula 25.1, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T.

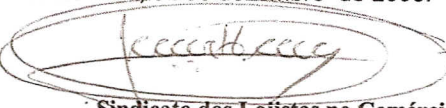
§5º Não se aplicam às empresas da cidade de Ivaté as disposições constantes no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho celebrado em 19 de agosto de 2008.”

CLAUSULA SEGUNDA: DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção de Trabalho ora aditada.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 07(sete) vias, para que surta seus legais efeitos.


**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Umuarama**
Miromar Ponciano de Andrade -Presidente
CPF 606.514.589-00

Umuarama, 02 de dezembro de 2008.


**Sindicato dos Lojistas no Comércio e do Comércio
Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos,
Ferragens, Tintas e de Materiais Elétricos e Aparelhos
Eletrodomésticos de Umuarama**
Claudinei Herreiro - Presidente
CPF 490.821.759-91



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ

Nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 5.209/66, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho e de Férias é celebrado por ser exclusivamente administrativo, não havendo a apreciação do mérito.

Maringá, 30 de dezembro de 2008

Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR